

ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL SUL¹

Texto alterado

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

2. DO ZONEAMENTO

ZONAS

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

Procedimentos para instituição das Zonas

- I. As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

ÁREAS DE INTERESSE

Entende-se por *Área de Interesse* a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e que apresenta caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO (AIT);
- vi. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

¹ O decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

Procedimentos para instituição de áreas de interesse

- I. As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato de **aprovação** dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- II. No **âmbito da** implementação dos planos de manejo, as áreas **com regras específicas** poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Meio Ambiente, mediante aprovação do Conselho Gestor da Unidade e Comitê de Integração dos Planos **e divulgada para conhecimento público**;
- III. **Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no artigo 12 do Decreto Estadual nº 53.526/2008.**

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL SUL

ZONA	Ambiente Marinho		Ambiente Terrestre		
	Dimensão				
	ha	%	ha	Km	%
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	820,33			68,36	
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	350,72			***	
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	41.152,91			45,85	
USO EXTENSIVO (ZUEX)	94.477,44			21,87	
USO INTENSIVO (ZUI)	234.790,22			10,78	
TOTAL		100%			100%

Tabela 1: Relação das zonas da APAM do Litoral Sul.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- (1) na faixa de Praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (i) a duna frontal ou (ii) estruturas construídas pelo homem;
- (2) na área insular – a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- (3) no Costão Rochoso - área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho:

Todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres até os limites da APA.

Normas Gerais:

- I. **As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território²;**

² As normas vigentes que não se adequam ao território da APAMLS e que estão sob consulta jurídica ou em processo de negociação com outros órgãos competentes deverão ser analisadas caso a caso.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- II. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas de cada zona, exceto, para a Zona de Proteção Especial;
- III. Os procedimentos para obtenção de ciência, anuência e autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias;
- IV. Serão admitidas ações emergenciais visando a segurança dos usuários, a integridade dos atributos da UC e o alcance dos seus objetivos em quaisquer zonas, comunicando ao órgão gestor;
- V. A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- VI. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- VII. Priorizar a não geração de resíduos e dar destinação adequada aos resíduos, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Perdidos, Abandonados ou Descartados (PP-PAD);
- VIII. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor:
 - a. A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão; em caso de pesquisa realizada em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local;
 - b. A instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor.
 - c. A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica costeira e da dinâmica de sedimentação costeira;
- IX. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica do local;
- X. O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;
- XI. Ficam condicionados à ciência do órgão gestor:
 - a. A instalação de enrocamentos;
 - b. As atividades de dragagem e desassoreamento;
 - c. Monitoramento ambiental.
- XII. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:
 - a. Os objetivos de criação da APA Marinha;
 - b. Os objetivos das zonas em que se inserem;
 - c. Os atributos que suscitaram a criação da unidade.
 - d. Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA
- XIII. As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;
- XIV. Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;
- XV. Os empreendimentos e obras não poderão, significativamente, alterar a radiação solar ou o fotoperíodo na faixa de praia, de modo que prejudique o uso público e os processos ecológicos da faixa de praia;
- XVI. Ficam proibidos (as):
 - a. Fica proibida a troca de água de lastro de navio, exceto nos casos previstos na NORMAM-20/DPC (Portaria nº 26/2014 – Gerenciamento da Água de Lastro de Navios);

- b. Fica proibida a pesca de arrasto com utilização de sistema de parras, independente da Arqueação Bruta (AB);
- c. Fica proibida a atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
- d. Fica proibida a pesca na modalidade de Traineira;

I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

Critério previstos no roteiro metodológico para delimitação da zona: Locais onde há sobreposição da APA com Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde às faixas entre-marés da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. E na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao raio de 1 km ao redor das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas:

- I. Aplicam-se à ZPE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:
 - a. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso (Decreto nº 40.319/1962), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
 - b. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
 - c. Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
- II. Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:
 - a. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
 - b. Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

Crítérios previstos no roteiro metodológico para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**Y%** da área total) e na porção marinha abrange aproximadamente **X** hectares da UC (**Y%** da área total). Corresponde à porção emersa da Ilha da Figueira e ao raio de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e Ilhote, incluindo sua porção emersa. Em comparação com as demais zonas da UC, está é a de menor extensão, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, como a vegetação de Floresta Ombrófila Densa, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado, espécies ameaçadas como o mero *Epinephelus itajara* (Lichtenstein, 1822), a garoupa-verdadeira *Epinephelus marginatus* (Lowe, 1834) e a caranha *Lutjanus cyanopterus* (Cuvier, 1828), além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas como o tesourão ou fragata *Fregata magnificens* (Mathews, 1914) e o atobá *Sula leucogaster* (Boddaert, 1783). Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública de contemplação, devido à relevante beleza cênica local.

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- **Turismo de mínima intensidade (Anexo II)**
- Tráfego de embarcações;
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- **Instalação de estruturas náuticas de Classe A.**

Normas:

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. O tráfego de embarcações deverá ser realizado em velocidade **baixa, com manobra de aproximação compatível com a necessidade de proteção dos atributos desta zona;**
- II. **Ficam proibidos (as):**
 - a. **Todas as modalidades de pesca;**
 - b. **A aquicultura;**
 - c. **A passagem de cabos submarinos.**

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. O turismo de sol e praia controlado (Anexo II) fica restrito à AIT **conforme normas específicas;**
- II. **Ficam proibidos (as):**
 - a. **A presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica e monitoramento;**
 - b. **A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras, exceto em caso de necessidade de abrigo por parte de pescadores durante exercício profissional, devendo ser recolhido todo e qualquer resíduo gerado pela atividade;**
 - c. **A supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional;**
- III. Acampamentos e pernoites ficam restritos às seguintes atividades: **(i) abrigo de pescadores (ii) abrigo de emergência;** (iii) pesquisas científicas; (iv) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (v) atividade de operação de radioamador e; (vi) atividades de gestão da Unidade.
 - a. **Nesses casos, o acampamento fica restrito à Praia do Bom Abrigo, de acordo com as diretrizes do Programa de Uso Público, devendo ser recolhido todo e qualquer resíduo gerado pela atividade.**
- IV. **Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:**
 - a. **A instalação de novas edificações somente em casos de utilidade pública e ausência de alternativa locacional;**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- b. A realização de torneios de modalidades esportivas;
- c. A atividade de operação de Radioamador, respeitadas as exigências legais dos órgãos regulamentadores;

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Ficam proibidos (as):
 - a. A introdução de espécies exóticas;
 - b. A emissão de ruídos excessivos;
 - c. O extrativismo;
- II. Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - a. A realização de torneios de modalidades esportivas;
 - b. O sobrevoo por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;
 - c. A instalação de estruturas náuticas.
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá ouvir as mesmas;
- III. Ficam condicionadas à ciência do órgão gestor as atividades de Educação Ambiental.

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Manguezais
- Praias não urbanizadas;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte;
- Área de ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Área de ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Área de ocorrência de territórios tradicionais, compatíveis com os objetivos da UC.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, na porção marinha, a faixa compreendida entre a linha de costa até 1,5 milhas náuticas, além do raio de 500 metros ao redor da Ilha da Figueira e 500 metros ao redor do Parcel da Una. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às praias de menor intervenção antrópica, com baixa ocupação humana e paisagens com alto grau de originalidade natural. Compreende os seguintes trechos:

- Boqueirão Sul – Trincheira, Ilha Comprida: trecho entre a Praia da Trincheira e o Rio do Boqueirão Sul;
- Boqueirão Sul – Vila Nova, Ilha Comprida: trecho entre o limite norte do Balneário Céu Azul até o final da estrada de Pedrinhas, na Rua Guanabara - Balneário Vila Nova;
- Araçá – Ponta da Praia, Ilha Comprida: trecho entre o Balneário Praia do Araçá (na Rua Machado de Oliveira) e a Ponta da Praia, no extremo norte da Ilha Comprida (Ponta Norte);
- Barra do Ribeira – Barra do Icapara, Iguape: trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira – -24.657899; -47.389679) até a Barra do Icapara;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- Praia da Jureia – Prelado, Iguape: trecho entre o Balneário Costa Real da Jureia (Alameda Maracatins) até o limite do PE Prelado.

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio, acrescidas das seguintes:

- Pesca **profissional** artesanal **em embarcações de pequeno porte** e desembarcada;
- Pesca amadora;
- Turismo de baixa intensidade (Anexo-II);
- Extrativismo;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia **para as finalidades cujos procedimentos já foram estabelecidos;**
- **Instalação de estruturas náuticas de Classe A;**
- Aquicultura **de pequeno porte;**

Normas:

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. **Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm;**
- II. **Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até dez metros de comprimento, desde que a soma do comprimento das panagens ou redes entalhadas não ultrapasse o total de 1.000 (mil) metros, salvo disposição em contrário na legislação vigente³;**
- III. **Fica condicionado à ciência do órgão gestor a implantação de empreendimentos de aquicultura, exceto a piscicultura;**
- IV. **Fica condicionado à anuência do órgão gestor a implantação de empreendimentos de piscicultura, sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor;**
- V. **Ficam proibidos (as):**
 - a. **A pesca de arrasto pelos sistemas de porta por embarcações maiores que 07 AB ou 12 metros;**
 - b. **A pesca de emalhe por embarcações maiores que 07 AB ou 12 metros;**
 - c. **A pesca de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parciais e formações coralíneas, exceto na Ilha da Figueira onde será permitida a pesca de emalhe de superfície, sem restrição de área entre o dia primeiro (1º) de abril a trinta e um (31) de agosto;**
 - d. **O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como petroleiros, metaneiros e navios de cruzeiro;**
 - e. **A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna*.**

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

³ O Artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até o limite de 01 (uma) milha náutica. No entanto, há um processo de negociação com os órgãos responsáveis para o ajuste da norma, visando a liberação da pesca motorizada.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- I. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:
 - a. Atividades de gestão pelo poder público;
 - b. Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;
 - c. Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal;
 - d. Deslocamento nos trechos onde não há via de acesso.
- II. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a retirada e transporte de madeira morta da praia para fins artesanais, atendendo aos procedimentos já estabelecidos pelo órgão gestor.

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- II. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. Instalação de estruturas náuticas ou a ampliação das mesmas;
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência as mesmas;
 - b. A realização de torneios de modalidades esportivas
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência as mesmas;
- III. Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - a. A utilização e introdução de espécies exóticas com potencial de invasão desconhecido;

Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Praias em processo de urbanização;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações até 35 AB.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 1,5 até 05 milhas náuticas. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total), e corresponde às praias em processo de urbanização como a Ilha Comprida. Compreende os seguintes trechos:

- Boqueirão Sul de Ilha Comprida: trecho entre o Rio do Boqueirão Sul até a última rua ao norte do Balneário Céu Azul;
- Pedrinhas a Boqueirão Norte de Ilha Comprida: trecho entre o final da estrada de Pedrinhas (Rua Guanabara) até o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista);
- Barra do Ribeira, Iguape: trecho entre área em processo de urbanização, na Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real, na Alameda dos Maracatins.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE, acrescidas das seguintes:

- Pesca **profissional de porte acima da zona anterior**;
- Aquicultura de médio porte;
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- **Instalação de** Estruturas náuticas de Classe B.

Normas:

Aplicam-se à ZUEX, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm
- II. Ficam proibidas:
 - a. A pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB até 03 (três) milhas náuticas da linha de costa;
 - b. A pesca profissional de qualquer modalidade por embarcações acima de 35 AB;**
 - c. A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão *Perna perna*;**

Aplica-se à ZUEX, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. **Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;**
- II. **O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:**
 - a. **Atividades de gestão pelo poder público;**
 - b. **Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;**
 - c. **Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal;**
 - d. **Deslocamento nos trechos onde não há via de acesso.**

Aplicam-se à ZUEX, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. A Instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas;
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência as mesmas;
 - b. A realização de eventos e torneios de modalidades esportivas;
 - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência as mesmas;

IV. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior;
- Pesca **profissional por embarcações de qualquer porte.**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

Descrição: Abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos maior escala como a pesca industrial de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associado a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende, na porção marinha, a faixa de 05 milhas náuticas até o limite externo da APA (25 metros de profundidade). Na porção terrestre, abrange as praias de alta intervenção antrópica, com urbanização consolidada, compreendendo o trecho entre o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista) e o Balneário Praia do Araçá (Rua Machado de Oliveira), na Ilha Comprida.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUEX, acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros marítimos;
- Aquicultura de grande porte;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte;
- Turismo de alta intensidade (Anexo II);
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte;
- Instalação de estruturas náuticas Classe C.

Normas:

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I. Exclusivamente para a pesca amadora, os tamanhos mínimo e máximo de captura da espécie robalo-flecha *Centropomus undecimalis* (Bloch, 1796) passam a ser de 60 cm e 70 cm; e da espécie robalo-peva *Centropomus parallelus* (Poey, 1860), passam a ser de 40 cm e 50 cm;
- II. Ficam proibidos (as):
 - a. A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão *Perna perna*;

Aplicam-se à ZUI, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I. Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- II. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito às seguintes finalidades:
 - a. Atividades de gestão pelo poder público;
 - b. Atividade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;
 - c. Transporte, encalhe e desencalhe de embarcações para exercício da atividade pesqueira artesanal;
 - d. Deslocamento nos trechos onde não há via de acesso.

Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I. Ficam condicionados (as) à ciência do órgão gestor:
 - a. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas;
 - b. A realização de eventos e torneios de modalidades esportivas;
 - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais, o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas;

ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE

I. ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Incidência: ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Conservar ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes medidas:
 - a. Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
 - i. Controle de acesso e velocidade;
 - ii. Sinalização das Áreas;
 - iii. Prever limite aceitável de uso.
 - c. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - d. Dar publicidade em meios oficiais.

II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação dos impactos negativos.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão.

Normas:

- I. As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Definir ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
 - i. Controle de velocidade;
 - ii. Monitoramento e controle de pontos de poluição;
 - iii. Sinalização das Áreas;
 - iv. Suspensão temporária de acesso às Áreas.
 - c. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - d. Dar publicidade em meios oficiais;

III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Objetivo: Reconhecer o patrimônio histórico-cultural e/ou arqueológico, bem como os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - c. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - d. Dar publicidade em meios oficiais;
 - e. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - f. Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- II. Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC.

IV. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO

Definição: É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros.

Incidência: ZUBE, ZUEX, ZUI.

Objetivo: Promover a renovação dos estoques pesqueiros buscando garantir a continuidade da pesca.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes de especial importância para a conservação e reprodução de espécies alvo da pesca.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá ser dar no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Suspender a pesca de acordo com o recurso pesqueiro;
 - b. Definir frequência de duração da suspensão;
 - c. Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área;
 - d. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - e. Dar publicidade em meios oficiais.

V. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes onde são realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEX e ZUI.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a **compatibilizar a conservação de ecossistemas com o uso público**, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - a. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - c. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - d. Dar publicidade em meios oficiais;
 - e. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - f. Estimular preferencialmente.
- II. Fica permitido o acesso à água e demais usos necessários à salvaguarda de navegação e à vida humana.

VI. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade.

Incidência: ZUBE, ZUEX, ZUI.

Objetivo: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade, de modo a promover a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Condições Fáticas de Existência da Área: Presença de ambientes próximos a comunidades locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

Normas:

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas, considerando as seguintes medidas:
 - a. Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;
 - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
 - i. Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
 - ii. Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
 - iii. Sinalização das Áreas;
 - iv. Em casos de incompatibilidade com outras atividades, privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade.
 - c. Ser aprovado pelo órgão gestor após manifestação do Conselho;
 - d. Portaria específica com nomes dos beneficiários da AIPBM;
 - e. Dar publicidade em meios oficiais.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul
28/11/18

- II. As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão analisados pelos órgãos ambientais competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA e da zona na qual se enquadra.